

ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fls.1/2

**LEI Nº 304/2021**

Dispõe sobre a concessão de Abono FUNDEB aos profissionais da Educação da rede municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do artigo 212 – A, inciso XI, da constituição federal de 1988.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PLACAS, ESTADO DO PARÁ** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

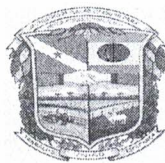
**Art. 1º.** Para cumprimento do artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e o artigo 26, da Lei 14.113/2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, excepcionalmente no exercício financeiro de 2021, a realizar o pagamento de abono – FUNDEB para os profissionais da educação que compõe a folha denominada de 70% - FUNDEB - da secretaria municipal de educação de Placas estado do Pará.

**Parágrafo único:** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades na educação municipal, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal de Placas, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 2º.** O pagamento do Abono FUNDEB prevista no artigo 1º, desta Lei, obedecerá os seguintes critérios:

I – O valor a ser pago aos profissionais efetivos e temporários da Educação básica que se encontram em efetivo exercício terá como base a sua remuneração, proporcional ao total de horas e meses efetivamente trabalhados durante o exercício financeiro;

a) A folha de referência para o cálculo individualizado será a de novembro de 2021;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fis.2/2

II – O saldo Fundeb 70% a ser usado na Concessão do Abono – FUNDEB - de que trata esta Lei deverá englobar o recolhimento do imposto de renda.

**Art. 3º** O valor a ser repassado aos profissionais da Educação será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 4º** O Abono FUNDEB será calculado dividindo-se o valor total destinado ao pagamento do Abono pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB fiscalizar o pagamento das remunerações complementares estabelecidas neste Lei.

**Art. 6º** O abono previsto nessa lei não se incorporará à remuneração dos servidores para qualquer efeito.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de saldo da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação, apurada no exercício financeiro, devidamente consignada no orçamento do exercício vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 16 de dezembro de 2021.

  
**LEILA RAQUEL POSSIMOSER**  
Prefeita Municipal de Placas